



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

Alameda Bela Aliança, 158 - Bairro: Jardim América - CEP: 89160-172 - Fone: (47) 3531-3200 -  
www.jfsc.jus.br - Email: SCRSL01@JFSC.JUS.BR

**REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5000653-51.2023.4.04.7213/SC**

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC

**RÉU:** JOSE CUZUM PATTE

**RÉU:** FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** SILENE NDILI

**RÉU:** ISA SELINA MONCONA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação de reintegração de posse movida pelo Município de Rio do Oeste, contra a FUNAI, a UNIÃO, os indígenas SILENE NDILI, ISA SELINA MONCONA, JOSE CUZUM PATTE, além de outros indígenas que não foram identificados, que se estabeleceram desde o dia 23/2/2023 no Parque Municipal Gruta do Tigre, localizado em Rio do Oeste/SC, no qual o autor postula, em sede liminar, a expedição de mandado de reintegração de posse.

A medida liminar foi deferida (ev. 11), mas em seguida foi suspensa, a pedido da FUNAI para que fosse realizada uma audiência de conciliação (ev. 51).

Realizada audiência de conciliação, no dia 20/03/2023, foi acordado pelas partes que o feito ficaria suspenso pelo prazo de 90 dias até a realização de estudo pela FUNAI acerca da qualificação da reivindicação dos indígenas. Além disso, as partes concordaram que durante esse período manteriam a condição de respeito que ainda era vivenciada (ev. 80).

No evento 96, o Município de Rio do Oeste peticionou nos autos relatando que os indígenas começaram a hostilizar um dos proprietários do restaurante concessionário local, o qual registrou de Boletim de Ocorrência. Mencionou também relatos de que os indígenas estariam efetuando o corte e extração ilegal de palmitos no âmbito do Parque Gruta do Tigre, assim como ameaças indiretas a vizinhos proprietários de imóveis vizinhos ao parque. Anexou boletins de ocorrência e outros documentos.

Desse conjunto de situações, deu-se vista com urgência à União e à FUNAI para que se manifestassem (evento 99).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

A União disse que não vai se manifestar sobre o mérito, porque entende não ter competência administrativa sobre a matéria (evento 103).

No evento 104, o Município de Rio do Oeste relatou que os indígenas trancaram o acesso ao local, proibindo o acesso da população em geral, bem como do concessionário do restaurante, que sequer pôde retirar seus pertences do local. Referiu que os indígenas estão agindo com violência, ameaças, anexando vídeos e boletim de ocorrência. Requereu a concessão de liminar de reintegração de posse, sem prejuízo da realização de estudos pela FUNAI.

No evento 105, BAR E RESTAURANTE GRUTA DO TIGRE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.121.755/0001-20, requereu sua habilitação no feito na condição de terceiro interessado, por possuir contrato de concessão de uso do local com o Município de Rio do Oeste, afirmando que está sendo afetada pela situação apresentada no feito. Juntou documentos.

No evento 107, em razão da notícia do trancamento do acesso ao parque municipal, o Juízo determinou a intimação da Funai e do MPF para se manifestarem no prazo de 24 horas.

No evento 117, BAR E RESTAURANTE GRUTA DO TIGRE LTDA. ME relatou que seu proprietário e funcionários estão sendo impedidos pelos indígenas de acessar as dependências do estabelecimento, com atitudes hostis e ameaçadoras. Mencionou que visitantes, turistas e a população em geral também estão sendo impedidos de frequentar o restaurante e demais áreas de acesso público da gruta. Referiu o cancelamento de eventos pré-agendados e a fuga de clientes pela falta de segurança do local. Requereu a concessão de liminar de retirada dos indígenas do local. Anexou boletim de ocorrência.

No evento 118, o Município de Rio do Oeste peticionou afirmando anexar novas provas de agressões e desrespeito dos indígenas com a população e com a Polícia Militar. Anexou link de reunião realizada na Câmara de Vereadores no dia 13/3/2023, boletim de ocorrência e fotografias.

No evento 119, a Funai se manifestou afirmando que as informações relatadas pelo Município de Rio do Oeste são inverídicas de acordo com informações de sua área técnica. Relatou que a comunidade indígena tem vivenciado clima de terror no local; que compreendem as ações da Prefeitura de Rio do Oeste, bem como da Câmara de Vereadores e da Polícia Militar como ações unas com intuito de tentar tirá-los do local; demandam a presença de agentes da Polícia Federal ou eles próprios farão a segurança do acampamento



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

como estão fazendo e, por tal razão, abordam toda e qualquer pessoa que se dirija ao Parque para averiguar os motivos da presença; que o fechamento do restaurante se deu por decisão do concessionário e, a partir de então, os indígenas entenderam que, ao querer acessar o local, o concessionário estaria desrespeitando sua própria interdição do local; que o dono do restaurante retirou pertences da cacique Joselina do galpão onde moravam desde a contratação de seu marido para trabalhar no restaurante; que depois a comunidade indígena entendeu que ele só queria tirar seus próprios pertences, ao que não tinham nenhuma objeção. A Funai informou ter prestado esclarecimentos aos indígenas no sentido de que a decisão de fechamento do restaurante não se confunde com interdição do Parque; que o dono do restaurante e seus funcionários têm o direito de seguir frequentando o local desde que respeitem a paz das residências indígenas. Além disso, disse ter oficiado à Polícia Militar de Rio do Oeste, à Polícia Federal de Itajaí e ao MPF, solicitando providências. Sobre o trancamento do acesso ao Parque, disse que foi o dono do restaurante que fechou o acesso com correntes no local e os indígenas entenderam como uma interdição ao Parque; disse que os indígenas de fato obstaram a passagem de pessoas, mas com medo das ameaças de despejo e retirada de seus pertences. Requereu a manutenção da suspensão do feito até que sejam realizados os estudos de qualificação da reivindicação, bem como que sejam mantidos os indígenas na área objeto do litígio.

No evento 120, foram anexados vídeos e áudios pela Funai.

No evento 124, manifestação do Ministério Público Federal, em que requereu a realização de nova audiência de conciliação.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório. **Decido.**

Trata-se de reintegração de posse ajuizada pelo Município de Rio do Oeste em face da FUNAI, UNIÃO, dos indígenas SILENE NDILI, ISA SELINA MONCONA, JOSE CUZUM PATTE, além de outros indígenas que não foram identificados, que se estabeleceram desde o dia 23/2/2023 no Parque Municipal Gruta do Tigre, localizado em Rio do Oeste/SC.

Na audiência de conciliação realizada em 20/3/2023, estabeleceu-se acordo entre as partes no sentido de se manter convivência pacífica, com respeito mútuo, até a realização de estudos acerca da qualificação da reivindicação da comunidade indígena no local.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

Foram anexados aos autos os seguintes Boletins de Ocorrência:

- *Boletim de Ocorrência de 31/3/2023, registrado por Marília Grott Eissmann, em que relata ser a proprietária do restaurante que funciona na Gruta do Tigre, que os indígenas que estão no estacionamento ficam gritando quando a comunicante passa que chegaram mais indígenas na última semana; que um dos indígenas foi em direção ao carro da comunicante gesticulando e falando alto, incitando outros a agirem da mesma forma; (evento 96, BOL\_REG\_OCORR\_POL2)*

- *Boletim de Ocorrência do dia 15/3/2023, registrado por Marileusa Berri Leite, afirmando ser moradora das proximidades da Gruta do Tigre; que seu marido e seu irmão colocaram placa de "entrada proibida" em fevereiro do corrente ano na propriedade do irmão e que um indígena falou que não adiantava colocar placa, que se quiserem, eles entram; que depois, constataram que a placa havia sido quebrada; que em março viu os indígenas cortando árvore no interior do imóvel do irmão Leonir; ao lado da Gruta do Tigre, com motosserra e soprador; que Ivone dos Santos foi a sua casa e disse que uma indígena teria ido em sua direção com uma enxada; evento 96, BOL\_REG\_OCORR\_POL3*

- *Boletim de Ocorrência de 23/3/2023, registrado por Leonir José Berri, em que relata que possui propriedade próxima à Gruta do Tigre e que indígenas estão jogando lixo, pedaços de árvore, quebrando placas que o comunicante havia colocado na lateral do seu terreno;*

- *Boletim de Ocorrência de 12/4/2023, registrado por Marcos Eissmann, administrador do Restaurante Gruta do Tigre, afirmando que foi impedido de ir até o estabelecimento pelos indígenas que ocuparam o local, os quais trancaram a estrada com cones e bloquearam a passagem em via pública; evento 104, BOL\_REG\_OCORR\_POL2)*

- *Boletim de Ocorrência de 13/4/2023, registrado pela Polícia Militar, relatando a ocorrência de lesão corporal leve - dolosa no menor Kauê Silvio dos Santos, o qual foi encontrado pela Polícia Militar com lesões no corpo, em casa próxima ao local, onde buscou abrigo; (evento 118, BOL\_REG\_OCORR\_POL2) - Laudo Pericial n. 2023.12.01438.23.001-88 sobre lesões corporais em Kauê Silvio dos Santos, em 13/4/2023 (evento 118, BOL\_REG\_OCORR\_POL2, p. 3-4); - Fotografias de Kauê Silvio dos Santos (evento 118, FOTO3, evento 118, FOTO4, evento 118, FOTO5 e evento 118, FOTO6);*

- *Boletim de Ocorrência de 13/4/2023, registrado por Ricardo de Campos Leinig, Indigenista da Coordenação Regional do Litoral Sul, em que efetua relato de ameaça sofrida pela cacique indígena Joselina Patté, por pessoa que seria "filho do Silvinho", que a teria agredido verbalmente e dito que lhe daria facadas; que rapazes a defenderam e tiraram a faca dele (evento 119, OUT2, p. 30).*

Foram anexados também outros documentos:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

- *Requerimento assinado pelo sócio-administrador do Bar e Restaurante Gruta do Tigre Ltda. em que requer a suspensão do contrato de concessão por prazo indeterminado e a suspensão do pagamento mensal da taxa, a contar da data da invasão pelos indígenas, em razão do cancelamento de eventos e da perda de movimento no restaurante desde a invasão ocorrida em 24/2/2023; (evento 96, OUT5)*

- *Protocolo do pedido de suspensão do contrato de concessão perante o Município de Rio do Oeste; (evento 96, OUT6)*

- *notícia de jornal relatando o encerramento do restaurante na Gruta do Tigre, em razão da perda de 70% do movimento; (evento 96, OUT7)*

- *contrato de concessão de uso por Bar e Restaurante Gruta do Tigre Ltda. ME (evento 105, CONTR4);*

- *contrato social de Bar e Restaurante Gruta do Tigre Ltda. ME, em que consta que são sócios Geraldo Eismann e Marcos Eissmann (evento 105, CONTRSOCIAL3);*

- *Informações anexadas pela Funai, de 25/3/2023, com requisição de diligência no local à Polícia Federal; relatório de mobilização realizada pela Polícia Federal em que consta terem visitado o local em 27 e 28/3/2023, em que relataram que tudo estava calmo, que os indígenas relataram que se sentem ameaçados, mas não relataram alguma ameaça concreta que pudesse ser alvo de investigação, pois não indicaram ninguém que os ameaçou ou que fez disparos de arma de fogo (evento 119, OUT2, p. 2).*

**Foram anexados vídeos e áudios:**

- *Áudio de jornal local, com relatos de moradores próximos ao local; Marileusa Berri, afirmando que seu pai era proprietário de terras no local da Gruta do Tigre; que o terreno foi doado para a igreja; que depois a igreja vendeu para a Prefeitura de Rio do Oeste; que se tornou um ponto turístico religioso; que as pessoas estão apreensivas com a ocupação indígena; que as escolas vinham fazer pique-niques no local; que faziam festas; que têm receio de perder tudo isso; que somente agora os indígenas vieram reivindicar alguma coisa; também há relato de outra moradora próxima do local, sobre preocupação com a situação; que adquiriram o terreno próximo e têm preocupação; que as pessoas vinham pagar promessa no local; que toda a comunidade está preocupada; há relato de Marília Grott, que disse que operava o restaurante no local há quase 20 anos; que seu sogro cuidava do local há 35 anos, que plantou a vegetação, cuidava dos animais a vida toda; que o movimento no restaurante diminuiu 70% depois da chegada dos indígenas; que o restaurante tem um custo perante a Prefeitura; que decidiram suspender as atividades do restaurante por enquanto, porque não conseguem se manter com a queda do movimento; (evento 96, OUT8);*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

- *Vídeo que mostra árvores cortadas, que segundo relato, seriam palmitos (evento 96, OUT9);*

- *Vídeo que mostra indígenas em frente a cones na entrada do Parque Municipal Gruta do Tigre; evento 104, VIDEO3*

- *Vídeo que mostra cones e corrente em frente a entrada do Parque Municipal Gruta do Tigre; há indígenas em frente aos cones e corrente, impedindo a passagem de veículos; o motorista do caminhão desce do caminhão e retira a corrente que havia sido colocada na entrada; um indígena não permite retirar o cone da entrada; evento 104, VIDEO4*

- *áudios dos quais não se extrai a identificação da autoria (evento 120, VIDEO1, evento 120, VIDEO2, evento 120, VIDEO3, evento 120, VIDEO4, evento 120, VIDEO5, evento 120, VIDEO6, evento 120, VIDEO7, evento 120, VIDEO8, evento 120, VIDEO9, evento 120, INF16, evento 120, INF17);*

- *Vídeo que mostra pessoa longe; voz de pessoa dizendo que a pessoa ao longe não deveria estar ali (evento 120, INF12);*

- *Vídeo noturno, com relato de pessoa que parece ser indígena, acerca da existência de drone, porém não é possível visualizar drone (evento 120, VIDEO13);*

- *Vídeo que mostra caminhão de Buffet para Eventos na entrada do Parque Municipal Gruta do Tigre; o motorista desce do caminhão, retira corrente na entrada; indígenas não permitem a retirada de cones e a entrada do caminhão (evento 120, VIDEO14);*

- *Vídeo que mostra a presença da Polícia Militar no local à noite, com relato de indígena de que os policiais estariam ameaçando os indígenas (evento 120, INF15).*

Observo que o acordo de convivência respeitosa firmado entre as partes na audiência realizada em 20/3/2023 neste Juízo não foi respeitado.

Extrai-se dos autos que os ânimos se acirraram nos últimos dias e que as condições de convivência e respeito acertadas na audiência de conciliação até que fosse realizado o estudo de qualificação da reivindicação não se mantiveram. Do que foi anexado aos autos, extraí-se que:

**1)** o acesso ao Parque Municipal Gruta do Tigre pelas pessoas em geral, bem como pelo concessionário do restaurante que funciona no local e seus colaboradores está sendo impedido pelos indígenas (conforme vídeos referidos,



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

bem como relatório técnico da Funai, que confirma que os indígenas de fato obstaram a passagem de pessoas);

2) houve lesão corporal à pessoa de Kauê Silvio dos Santos, menor de idade, conforme Boletim de Ocorrência, Laudo Corporal e fotografias);

3) houve corte de árvores no local.

No relatório técnico da Funai, consta que os indígenas teriam impedido a passagem de pessoas por equívoco em razão de ter havido o fechamento do restaurante pelo proprietário, que os indígenas teriam entendido que se trataria da interdição do Parque Municipal como um todo, bem como por receio de ameaças de pessoas, das autoridades locais, que entendem como uma ação una em desfavor da comunidade indígena, mas que, de outro lado, necessitam de proteção, a qual estaria sendo realizada por eles próprios.

É preciso ressaltar que nenhuma decisão deste Juízo determinou o fechamento/restricção do acesso ao Parque Municipal Gruta do Tigre pelas pessoas em geral, tampouco do concessionário do restaurante ao local, o que foi esclarecido por diversas vezes com compromisso firmado por todos que compareceram à audiência de conciliação realizada neste Juízo, incluindo os caciques e lideranças indígenas (termo de audiência e vídeos, eventos 79 e 80).

Trata-se de Parque Municipal público, cujo imóvel é público, com visitação pública regularmente estabelecida, e com concessão de serviço de alimentação, devidamente realizada por contrato de concessão (contratos anexados no evento 105).

Se eventualmente o concessionário requereu a suspensão do contrato de concessão, em razão da queda do movimento, até que haja a regular extinção do contrato, ele pode acessar o local, bem como seus funcionários, visto que amparado pelo contrato ainda vigente.

De outro lado, não há elementos nos autos que denotem ameaças ou agressões em desfavor dos indígenas presentes no local.

Observo que o motorista do caminhão do restaurante que tentou acessar o Parque Municipal foi impedido por indígenas, o que se pode visualizar nos vídeos (evento 120, VIDEO14), que não permitiram a retirada de cones, e o motorista do caminhão reagiu de forma pacífica.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

Verifico que a atuação da Polícia Militar, retratada no vídeo anexado no evento 120, INF15, não denota nenhuma forma de ameaça à comunidade indígena, pelo contrário, denota atuação regular.

Ainda, extrai-se do vídeo que uma indígena, ao que parece, pretende estabelecer restrição de horário de comparecimento das forças policiais no local, o que não possui amparo legal e constitucional, visto que as atribuições da Polícia Militar impõem que suas funções de proteção ostensiva e preventiva e de preservação da ordem pública sejam realizadas independentemente de horário estabelecido por outrem que não o seu Comando.

No mais, observo que houve nova reunião realizada pelo Município de Rio do Oeste no dia 14/4/2023, com a presença da população (link indicado no evento 118), e que todas as tratativas têm intuito pacífico e de preocupação da população, o que denota que as autoridades locais estão procurando conversar com a população para resolver a situação.

Contudo, no evento 104 o Município de Rio do Oeste apresentou novos fatos que, novamente contrapõem o dever de cordialidade e boa convivência que havia sido acordado na audiência de conciliação.

***Da reintegração de posse em favor do Município de Rio do Oeste dado o descumprimento do acordo de convivência respeitosa firmado em audiência***

Como brevemente mencionado no relatório os efeitos da reintegração de posse restaram suspensos para a realização de audiência de conciliação, assim como foi determinada a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias para que a FUNAI concluísse a apresentasse o respectivo estudo de qualificação das exigências dos indígenas, mantendo-se a convivência respeitosa entre as partes.

No que pertine aos fatos trazidos pela parte autora no evento 96, com efeito, há relatos registrado em boletim de ocorrência que apontam situações graves de tensão com os indígenas. No entanto, o primeiro boletim, embora registrado em 06/04/2023, considera fato ocorrido em 15/03/2023, antes, portanto, da audiência de conciliação realizada em 20/03/2023 (evento 96, BOL\_REG\_OCORR\_POL3, p. 1).

Isso, todavia, não diminui a contemporaneidade do registro, muito menos dá-se menos importância a ele, pois é um indício de convivência sujeita a



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

estremecimentos constantes com pessoas vizinhas ao parque. Um novo registro, contudo, foi realizado em 24/03/2023, referente ao dia anterior, e nele se reporta a ocorrência de danos, em tese perpetrados por indígenas, em placas que a comunicante havia colocado na lateral do seu terreno (evento 96, BOL\_REG\_OCORR\_POL4, p. 1).

Por fim, consta do boletim de ocorrência registrado em 31/03/2023 que a proprietária do restaurante que funciona nas dependências do Parque Municipal Gruta do Tigre, Marília Grott Eismann, teria sido vítima de provocação por parte dos indígenas que gritavam em sua direção enquanto ela passava para ir ao estabelecimento, além de, em certa ocasião, aproximarem-se dela de modo inconveniente (evento 96, BOL\_REG\_OCORR\_POL2, p. 1). Além disso, segundo ela relatou tem havido um aumento do grupo de indígenas no local.

Em suma, os fatos acima delineiam, ao menos *a priori*, um estado de plena tensão. E segundo o Município de Rio do Oeste, a presença dos indígenas tem resultado na diminuição dos visitantes ao Parque Municipal, assim como reduzido drasticamente o movimento do Bar e Restaurante Gruta do Tigre Ltda. ME que fica em seu interior e que, segundo afirma, está causando prejuízo às oito famílias que trabalham no referido estabelecimento e dele necessitam.

Sem embargo, outros fatos novos foram aportados aos autos e que indicam um aumento claro da tensão no local, como foram apresentados pelo Município de Rio do Oeste no evento 104. Os vídeos acostados a esse evento dão conta do bloqueio da entrada do Parque Gruta do Tigre pelos indígenas que ali estão estabelecidos. A atitude impediu que o concessionário que administra o restaurante do local nele adentrasse, resultando no registro de Boletim de Ocorrência (evento 104, BOL\_REG\_OCORR\_POL2). Está evidentemente claro que essa ação dos indígenas ali estabelecidos contradiz as intenções de boa convivência e respeito que foram objeto do acordo realizado em 20/03/2023.

No evento 118, há evidências de lesão corporal em menor de idade, demonstrada por laudo corporal, fotografias e boletim de ocorrência. A Funai relatou que os indígenas relataram que a referida pessoa teria ameaçado a cacique Joselina com facas, as quais teriam sido apreendidas pelos indígenas, porém tais facas não foram apresentadas à Polícia Civil ou Militar para apuração dos fatos. Do que consta nos autos, tem-se que um menor de idade apresentou lesões corporais por energia de ordem mecânica - ação contundente.

No evento 120, foram anexados vídeos e áudios pela Funai, os quais foram examinados e relatados acima.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

A situação mostra-se evidentemente preocupante, pois há, como se depreende de um dos vídeos, certa confusão por parte de um dos indígenas de que o respeito a sua reivindicação o autorizaria interditar o acesso ao Parque (evento 104, VIDEO4). O evento 104, VIDEO3, o que, por seu turno, denota uma postura de resistência por parte dos indígenas de pessoas que querem acessar o local.

O que se infere, portanto, é que há, neste momento, uma preocupação com a segurança tanto dos indígenas quanto das pessoas em geral, como é o caso do concessionário, que precisa acessar as imediações do Parque para trabalhar. Essa preocupação é inerente à ocupação dos indígenas no local.

As informações que constam no processo evidenciam claramente ameaças efetuadas e ações por meio de restrição de acesso ao local pelo concessionário do serviço do Parque Municipal Gruta do Tigre.

Saliento que este juízo não é insensível as questões sociais que exsurgem de um caso como este, muito menos desconsidera que o Parque contém em seu interior sítio arqueológico que compõe o complexo Gruta do Tigre com evidência de ocupação indígena antiga.

Todavia está evidente a situação de esbulho possessório, valendo, nesse contexto que aqui se verifica, sobretudo porque **a condição fixada na audiência para a permanência dos indígenas no local não foi cumprida.**

Saliento, ademais, que resta incontestável o fato de que o Parque Municipal Gruta do Tigre é um bem de domínio público, de preservação permanente, não tendo sido considerada, *a priori*, como área de ocupação tradicional indígena. Aliás sobre esse ponto, há dependência de estudos por parte da FUNAI.

Consigno, ainda, que a decisão proferida no RE 1.017.365 (Tema 1031 - STF) que determinou a suspensão de processos que tratam de ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, não impede a concessão de medida liminar se presentes os seus requisitos.

Portanto, justifica-se a restauração dos efeitos da medida liminar já deferida no evento 11, para desocupação e reintegração da posse ao Município de Rio do Oeste, pois o objetivo é evitar a escalada de tensão e animosidade entre as partes, além de conflitos na área em questão que, friso novamente, não é considerada por meio de ato da Administração Federal, área de **ocupação**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

**tradicional indígena.**

Por fim, acerca do pedido de nova audiência de conciliação pelo MPF, entendo que pelos graves relatos apresentados, com suporte em indicativos probatórios, bem como pelo fato de já ter sido realizada audiência de conciliação e que o compromisso firmado entre as partes não foi mantido, não se mostraria prudente nesse momento, diante da atual animosidade, e impõe ação de pacificação e preservação da ordem pública imediata no local.

Ante o exposto, **DEFIRO a medida liminar para determinar a expedição do mandado de reintegração de posse** em face dos indígenas que estejam no imóvel em que situado o Parque Municipal Gruta do Tigre, em Rio do Oeste/SC, **a fim de que: a) seja imediatamente liberado o acesso do concessionário do Bar e Restaurante Gruta do Tigre Ltda. ME, bem como seus funcionários; b) seja imediatamente liberado o acesso de pessoas no Parque Municipal Gruta do Tigre, no horário regular de visitação; c) seja o local imediatamente desocupado pelos indígenas que lá se encontram, a fim de evitar novos conflitos, ameaças e agressões a ambas as partes, até que seja concluído o estudo de qualificação da reivindicação da comunidade indígena.**

Saliento que a medida inclui a **proibição de ingresso dos novos indígenas ou grupos de pessoas, sem autorização prévia do Município de Rio do Oeste, no local.**

Fixo, para o caso de descumprimento da medida, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que reverterá em favor do Município de Rio do Oeste.

A reintegração de posse deverá ser cumprida compulsoriamente pelos órgãos policiais, militares e federais, para implementação das medidas necessárias à retirada dos invasores do local, em segurança.

**Encaminhem-se cópias do mandado à Polícia Militar e à Polícia Federal.**

**Requisito apoio à Polícia Militar e à Polícia Federal para o cumprimento do mandado de reintegração de posse e para impedir o ingresso de novos indígenas no local.** As autoridades de polícia deverão atuar preventiva e ostensivamente, impedindo o acesso de novas pessoas no local, até o cumprimento da medida de reintegração.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Rio do Sul**

Intimem-se as partes, sendo que os réus devem ser intimados por mandado, podendo o Oficial de Justiça se valer de escolta policial.

**O Município de Rio do Oeste deverá fornecer transporte adequado para os indígenas e seus pertences.**

Comunique-se a Autoridade Policial, para as diligências de praxe.

Intimem-se as partes desta decisão e o Ministério Público Federal.

Cumpra-se com urgência.

Defiro o pedido formulado por Bar e Restaurante Gruta do Tigre Ltda. ME para ingresso no feito, considerando que há legítimo interesse, porquanto se trata de concessionário de serviço de alimentação no Parque Gruta do Tigre (evento 105, CONTR4, p. 1).

---

Documento eletrônico assinado por **LILLIAN BIANCHI PFLEGER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720009820531v73** e do código CRC **672190b2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LILLIAN BIANCHI PFLEGER  
Data e Hora: 18/4/2023, às 10:24:49

---

5000653-51.2023.4.04.7213

720009820531.V73